



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

LEI Nº. 5.322, DE 02 DE ABRIL DE 2024

Dispõe sobre alteração do Art. 1º da Lei Municipal nº 4.518, de 21 de novembro de 2016 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1º- O Art. 1º da Lei nº 4.518, de 21 de novembro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, nos termos do §1º, do Art. 2º, da Lei nº 3.536, de 18 de agosto de 2008, e em cumprimento ao Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta nos autos de Inquérito Civil nº MPPR-0008.10.000078-8, firmado junto ao Ministério Público do Estado do Paraná, escriturar bem como liberar, definitivamente, o lote de terras nº 198/198-3-3/200-5/1, com área de 4.205,75 m², situado na Gleba Patrimônio, neste Município e Comarca, com as divisas e confrontações constantes da Matrícula nº 52.029 do 2º Serviço de Registro de Imóveis de Arapongas, Paraná, à empresa INOVE.COM METAIS - EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 00.445.811/0001-04, com sede nesta cidade, sita na Rua Jurutau nº 2140, cuja apuração dos cumprimentos dos requisitos deu-se através do PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 4470/2016."

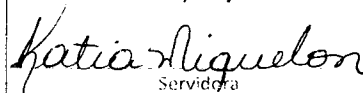
Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 02 de abril de 2024.


PAULO GRASSANO BARROS DE CARVALHO
Secretário Mun. de Desenvolvimento,
Inovação, Trabalho e Renda


SÉRGIO ONOFRE DA SILVA
Prefeito

SECRETARIA EXECUTIVA
Publicação legal
FOLHA DE LONDRINA e
DIÁRIO DO MUNICÍPIO
Em 04/04/2024


Katia Riquelon
Servidora